



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.425/2014
04/08/14 fl. 63
Rubrica: Ruyton ID 4345648.0

Processo nº.: E-12/003.425/2014
Autuação: 04/08/14
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/09/2014.
Sessão Regulatória: 26 de agosto de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-034/14, de 31/07/2014¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/09/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) em 31/07/14 nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

Em 04/08/14, a Concessionária protocoliza nesta Agência sua correspondência CEG DIJUR-E-1187/14, anexando as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O Dia" e "JORNAL DO COMMERCIO" no dia 31/07/14.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, a SECEX, através do ofício nº. 457 de 06/08/14, informou à CEG da autuação do presente processo nesta Agência Reguladora.

Em 07/08/14, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária anexou ao processo a Nota Técnica nº. 083/2014, apresentando naquele documento sua análise: "(...) Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição" e que "(...) Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais".

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV e V (Memória de cálculos do preço médio ponderado da Petrobrás, tabela dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a Metodologia de cálculo aplicada e cópias de Notas Fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.425/2014

Data 04/08, 14 às 64

Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Acrescenta que com base no conceito de tarifa-limite "(...) pode-se dizer que esta é condicionalmente fixa, mas se aceitam correções decorrentes da evolução de um índice de preços ou da pressão dos custos de insumos controlados. Nesta linha, o disposto no Contrato de Concessão da CEG, cláusula sétima, parágrafos 14, 16 e 17, objetiva proporcionar ao concessionário a possibilidade de efetuar os ajustes na tarifa mantendo-se o equilíbrio econômico financeiro do negócio".

Salienta a CAPET que "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste e revisão das tarifas, como segue:

(...) • revisão imediata em decorrência de alteração nos custos de aquisição do gás, para mais ou para menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

(...) • revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda,

(...) • atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

(...) • revisão quinquenal".

Por fim, conclui que "(...) Esta CAPET procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG para o Gás Natural e GLP Residencial e Industrial e, no anexo, apresentamos os resultados alcançados para vigorarem a partir de 01/09/2014, sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal".



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.425/2014
Data 04/08/14 a 05/08/14
Rubrica: Rmfon ID 4345648-0

ANEXO I

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/14
Custo do Gás Res/Com		0,50497
Custo do Gás Industrial		0,76993
Custo do Gás Vidreiro		0,68298
Custo do Gás Demais		0,75887
Custo GLP Res.		2,20797
Custo GLP Ind.		1,97438
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
PO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8535
	8 - 23	5,1559
	24 - 83	6,3339
	acima de 83	6,7074
Residencial MCMV	0 - 7	2,2304
	8 - 23	2,3498
	24 - 83	6,3339
	acima de 83	6,7074
Comercial e Outros	0 - 200	3,7524
	201 - 500	5,6319
	501 - 2.000	3,5116
	2001 - 20.000	3,3913
	20.001 - 50.000	3,2708
Industrial	acima de 50.000	3,1505
	0 - 200	2,0484
	201 - 2.000	1,9774
	2.001 - 10.000	1,9347
	10.001 - 50.000	1,7018
	50.001 - 100.000	1,5623
	100.001 - 300.000	1,4134
	300.001 - 600.000	1,2372
	600.001 - 1.500.000	1,2326
Vidreiro	1.500.001 - 3.000.000	1,2197
	acima de 3.000.000	1,1761
	0 - 200	1,9374
	201 - 2.000	1,8664
	2.001 - 10.000	1,8237
	10.001 - 50.000	1,5908
	50.001 - 100.000	1,4513
	100.001 - 300.000	1,3024
	300.001 - 600.000	1,1262
	600.001 - 1.500.000	1,1216
	1.500.001 - 3.000.000	1,1087
	acima de 3.000.000	1,0651

(Assinatura)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.425/2014
Data 04/08/14 GG
Rubrica: Rubrica ID 4345648-0

Climatização	0 - 200	2,7540
	201 - 5.000	1,7687
	5.001 - 20.000	1,6135
	20.001 - 70.000	1,4000
	70.001 - 120.000	1,3163
	120.001 - 300.000	1,2269
	300.001 - 600.000	1,1212
	600.001 - 1.500.000	1,1185
	acima de 1.500.000	1,1107
Cogeração	0 - 200	1,9633
	201 - 5.000	1,8922
	5.001 - 20.000	1,2811
	20.001 - 70.000	1,1546
	70.001 - 120.000	1,1694
	120.001 - 300.000	1,1687
	300.001 - 600.000	1,1678
	600.001 - 1.500.000	1,1675
	acima de 1.500.000	1,1021
Geração Distribuída	0 - 200	2,8244
	201 - 5.000	1,7882
	5.001 - 20.000	1,5987
	20.001 - 70.000	1,3560
	70.001 - 120.000	1,2603
	120.001 - 300.000	1,2532
	300.001 - 600.000	1,2231
	600.001 - 1.500.000	1,2184
	acima de 1.500.000	1,2055
GNV	faixa única	1,1656
GNV Transporte Público	faixa única	1,1656
Petroquímico	faixa única	1,0014
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{1.8}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \frac{IGP-M_n}{IGP-M_o} + CG$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	GLP	
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4565
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6135

Notas:

- A corte mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo;
- Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C;
- As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas;
- As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.

20-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado da Casa Civil
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
 Processo n.º E-12/003.425/2014
 Data 04/08/14 p.º 67
 Rubrica: Ruimfor ID 4345648-0

CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL +		
Industrial	0 - 200	0,8352
	201 - 2.000	0,7796
	2.001 - 10.000	0,7461
	10.001 - 50.000	0,5636
	50.001 - 100.000	0,4544
	100.001 - 300.000	0,3376
	300.001 - 600.000	0,1996
	600.001 - 1.500.000	0,1959
	1.500.001 - 3.000.000	0,1859
Petroquímico	acima de 3.000.000	0,1517
	faixa única	0,0259
Termelétricas	$T = \left[\left(\frac{36.534}{(c+40)^{2,2}} + 0,333 \right) \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_0 \right]$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
	Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.	

Parecer da lavra do Dr. Marcus Simonini Ferreira, em 12/08/14, apresentando as seguintes considerações "(...) A CAPET (...) procedeu aos cálculos para verificação dos valores da tarifa limite devidamente atualizados para o GLP e GN, nos segmentos Residencial e Industrial, sendo os valores os que constam de conclusão de sua manifestação técnica".

Por fim, conclui a Procuradoria (...) estando o processo completamente instruído, opino pelo implemento da revisão tarifária extraordinária, com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual nº 2.752 de 1997, e com os valores apresentados pela CAPET, na referida NT, sendo certo que, segundo a aludida Câmara Técnica, os valores propostos pela concessionária não apresentam divergências e estão em conformidade com os ditames da 3ª revisão quinquenal tarifária"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo n.º E-12/003.425/2014
Data 04/08/14 p.º 68
Rubrica: Rui ID 4345648-0

Em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº.090, em 14/08/14, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/09/2014.

Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi expedido Ofício AGENERSA/MF nº. 82, em 15/08/14, para a Concessionária apresentar suas razões finais.

A Concessionária, em 19/08/14, através de e-mail enviou a correspondência (DIJUR-E-1504/14), na qual ratifica todas as considerações esposadas no processo regulatório, pugnando pelo julgamento do mesmo e, em consequência, a homologação da atualização das tarifas de GLP, a todos os clientes de gás natural.

É o relatório.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº.: E-12/003.425/2014
Autuação: 04/08/14
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de tarifas de Gás Natural e GLP, com vigência a partir de 01/09/2014.
Sessão Regulatória: 26 de agosto de 2014

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado através da correspondência DIRPIR-034/14, de 31/07/2014¹, na qual a Concessionária CEG informa a esta Agência que promoverá, a partir de 01/09/2014, a atualização das tarifas de gás aos clientes de Gás Natural, clientes de GLP, e que o comunicado dessa atualização será publicado "(...) em 31/07/14 nos jornais "JORNAL DO COMMERCIO" e "O DIA".

Cabe esclarecer que a Concessionária, em 04/08/14, atendendo ao disposto no §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão², anexou as cópias das publicações dos novos valores de tarifas veiculadas nos jornais "O DIA e JORNAL DO COMMERCIO", através da correspondência CEG DIJUR-E-1187/14.

Instada a se manifestar, a CAPET acostou aos autos a Nota Técnica nº. 083/2014, na qual apresenta sua análise em relação à solicitação das novas tarifas aos clientes de gás Natural e GLP Residencial e Industrial, para vigorarem a partir de 01/09/14, atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal e confirma os valores apresentados pela CEG.

Em seu parecer, a Procuradoria desta Agência corroborou integralmente com a aludida Nota Técnica da CAPET e, ao final opina pelo implemento da revisão tarifária, "(...) com fundamento na condição prevista na Cláusula Sétima, §14º do Contrato de Concessão, e nos termos da Lei estadual nº 2.752 de 1997, (...) segundo a aludida Câmara Técnica, os valores propostos pela concessionária não apresentam divergências e estão em conformidade com os ditames da 3ª revisão quinquenal tarifária".

¹ - Protocolizada nesta Agência na mesma data, contendo os anexos I, II, III, IV e V (Memória de cálculos do preço médio ponderado da Petrobrás, tabela dos novos valores tarifários, os valores de custo e tributos, a Metodologia de cálculo aplicada e cópias de Notas Fiscais de GLP para cálculo das tarifas de GLP).

² "CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem (...)"



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003.425/2014
Data 04/08/14
Rubrica: Renfer ID A345648-0

Registre-se que, em respeito ao disposto na Lei nº. 5.619³, de 22 de dezembro de 2009, foi expedido ofício AGENERSA/PRESI nº. 090, em 14/08/14, ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ encaminhando cópias digitalizadas do presente Processo Regulatório, que trata da atualização de tarifas de gás com vigência a partir de 01/09/2014, bem como esclareceu que as aludidas cópias estão disponibilizadas na página eletrônica desta Agência Reguladora.

Desta forma, em consideração as informações prestadas pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária (Nota Técnica da CAPET nº. 083/2014) e da Procuradoria (fls.52/54), entendo devida à Concessionária a requerida atualização.

Por todo o exposto, sugiro ao Conselho-Diretor homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/09/2014:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/14
Custo do Gás Res/Com		0,50497
Custo do Gás Industrial		0,76993
Custo do Gás Vidreiro		0,68298
Custo do Gás Demais		0,75887
Custo GLP Res.		2,20797
Custo GLP Ind.		1,97438
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mgs	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8535
	8 - 23	5,1559
	24 - 83	6,3339
	acima de 83	6,7074
Residencial MCMV	0 - 7	2,2304
	8 - 23	2,3498
	24 - 83	6,3339
	acima de 83	6,7074
Comercial e Outros	0 - 200	3,7524
	201 - 500	3,6319
	501 - 2.000	3,5116
	2001 - 20.000	3,3913
	20.001 - 50.000	3,2708
	acima de 50.000	3,1505

³ "Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação. (...)"
Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifa."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003.425/2014

Data 04/08/14 p. 71

Assinatura: Raulon ID 4345648-0

Industrial	0 - 200	2,0484
	201 - 2.000	1,9774
	2.001 - 10.000	1,9347
	10.001 - 50.000	1,7018
	50.001 - 100.000	1,5623
	100.001 - 300.000	1,4134
	300.001 - 600.000	1,2372
	600.001 - 1.500.000	1,2326
	1.500.001 - 3.000.000	1,2197
	acima de 3.000.000	1,1761
Vidreiro	0 - 200	1,9374
	201 - 2.000	1,8664
	2.001 - 10.000	1,8237
	10.001 - 50.000	1,5908
	50.001 - 100.000	1,4513
	100.001 - 300.000	1,3024
	300.001 - 600.000	1,1262
	600.001 - 1.500.000	1,1216
	1.500.001 - 3.000.000	1,1087
	acima de 3.000.000	1,0651
Climatização	0 - 200	2,7540
	201 - 5.000	1,7687
	5.001 - 20.000	1,6135
	20.001 - 70.000	1,4000
	70.001 - 120.000	1,3163
	120.001 - 300.000	1,2269
	300.001 - 600.000	1,1212
	600.001 - 1.500.000	1,1185
	acima de 1.500.000	1,1107
Cogeração	0 - 200	1,9633
	201 - 5.000	1,8922
	5.001 - 20.000	1,2811
	20.001 - 70.000	1,1546
	70.001 - 120.000	1,1694
	120.001 - 300.000	1,1687
	300.001 - 600.000	1,1678
	600.001 - 1.500.000	1,1675
	acima de 1.500.000	1,1021
Geração Distribuída	0 - 200	2,8244
	201 - 5.000	1,7882
	5.001 - 20.000	1,5987
	20.001 - 70.000	1,3560
	70.001 - 120.000	1,2603
	120.001 - 300.000	1,2532
	300.001 - 600.000	1,2231
	600.001 - 1.500.000	1,2184
	acima de 1.500.000	1,2055



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

GNV	faixa única	1,1656
GNV Transporte Público	faixa única	1,1656
Petroquímico	faixa única	1,0014
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado m função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4565
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6135
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8352
	201 - 2.000	0,7796
	2.001 - 10.000	0,7461
	10.001 - 50.000	0,5636
	50.001 - 100.000	0,4344
	100.001 - 300.000	0,3376
	300.001 - 600.000	0,1996
	600.001 - 1.500.000	0,1959
	1.500.001 - 3.000.000	0,1859
	acima de 3.000.000	0,1517
Petroquímico	faixa única	0,0259
Termelétricas	$T = \left[\frac{36,534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot \frac{R}{26,81} \cdot \text{IGP-M}_n + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

É o voto.

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2187
DE 26 DE AGOSTO DE 2014.**

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE
GÁS NATURAL E GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/09/2014.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003.425/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º - Homologar a atualização de tarifas de Gás Natural e GLP da Concessionária CEG, a vigorarem a partir de 01/09/2014, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/09/14
Custo do Gás Res/Com		0,50497
Custo do Gás Industrial		0,76993
Custo do Gás Vidreiro		0,68298
Custo do Gás Demais		0,75887
Custo GLP Res.		2,20797
Custo GLP Ind.		1,97438
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,8756
Variação IGP-M		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Residencial	0 - 7	3,8535
	8 - 23	5,1559
	24 - 83	6,3339
	acima de 83	6,7074
Residencial MCMV	0 - 7	2,2304
	8 - 23	2,3498
	24 - 83	6,3339
	acima de 83	6,7074
Comercial e Outros	0 - 200	3,7524
	201 - 500	3,6319
	501 - 2.000	3,5116
	2001 - 20.000	3,3913
	20.001 - 50.000	3,2708
	acima de 50.000	3,1505

[Assinaturas manuais]

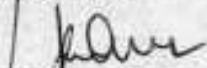
Industrial	0 - 200	2,0484
	201 - 2.000	1,9774
	2.001 - 10.000	1,9347
	10.001 - 50.000	1,7018
	50.001 - 100.000	1,5623
	100.001 - 300.000	1,4134
	300.001 - 600.000	1,2372
	600.001 - 1.500.000	1,2326
	1.500.001 - 3.000.000	1,2197
	acima de 3.000.000	1,1761
Vidreiro	0 - 200	1,9374
	201 - 2.000	1,8664
	2.001 - 10.000	1,8237
	10.001 - 50.000	1,5908
	50.001 - 100.000	1,4513
	100.001 - 300.000	1,3024
	300.001 - 600.000	1,1262
	600.001 - 1.500.000	1,1216
	1.500.001 - 3.000.000	1,1087
	acima de 3.000.000	1,0651
Climatização	0 - 200	2,7540
	201 - 5.000	1,7687
	5.001 - 20.000	1,6135
	20.001 - 70.000	1,4000
	70.001 - 120.000	1,3163
	120.001 - 300.000	1,2269
	300.001 - 600.000	1,1212
	600.001 - 1.500.000	1,1185
	acima de 1.500.000	1,1107
Cogeração	0 - 200	1,9633
	201 - 5.000	1,8922
	5.001 - 20.000	1,2811
	20.001 - 70.000	1,1546
	70.001 - 120.000	1,1694
	120.001 - 300.000	1,1687
	300.001 - 600.000	1,1678
	600.001 - 1.500.000	1,1675
	acima de 1.500.000	1,1021
Geração Distribuída	0 - 200	2,8244
	201 - 5.000	1,7882
	5.001 - 20.000	1,5987
	20.001 - 70.000	1,3560
	70.001 - 120.000	1,2603
	120.001 - 300.000	1,2532
	300.001 - 600.000	1,2231
	600.001 - 1.500.000	1,2184
	acima de 1.500.000	1,2055
GNV	faixa única	1,1656
GNV Transporte Público	faixa única	1,1656
Petroquímico	faixa única	1,0014
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534 + 0,333}{c+40} \right] \cdot R \cdot \text{IGP-Mn} + \text{CG}$ Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-Mn = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-Mo = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jan/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado in função dos contratos de compra específicos para cada usina.	

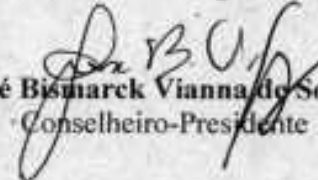
GLP		
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	4,4565
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	4,6135
Notas: - A conta mínima corresponderá ao limite superior da primeira faixa de consumo de cada categoria de consumo; - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As tarifas são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As tarifas acima contemplam os tributos incidentes.		
CONSUMIDOR LIVRE		
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Margem Limite R\$ / m³
GÁS NATURAL		
Industrial	0 - 200	0,8352
	201 - 2.000	0,7796
	2.001 - 10.000	0,7461
	10.001 - 50.000	0,5636
	50.001 - 100.000	0,4544
	100.001 - 300.000	0,3376
	300.001 - 600.000	0,1996
	600.001 - 1.500.000	0,1959
	1.500.001 - 3.000.000	0,1859
	acima de 3.000.000	0,1517
Petroquímico	faixa única	0,0259
Termelétricas	$T = \left[\frac{36.534}{(c+40)^{2,8}} + 0,333 \right] \cdot R \cdot \text{IGP-M}_{12}$ $26,81 \cdot \text{IGP-M}_0$	
	Onde: T = Tarifa; c = Somatório do consumo mensal, expresso em milhões de m³, com 6 casas decimais; R = Fator redutor cujo valor máximo é 1; IGP-M ₁₂ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de novembro do ano anterior; IGP-M ₀ = Índice Geral de Preços Mercado - Fundação Getúlio Vargas, do mês de jun/2000, equivalente a 183,745; CG = Preço de compra do GN determinado em função dos contratos de compra específicos para cada usina.	
Notas: - Gás natural: Preço de venda ao consumidor nas condições PCS: 9.400 kcal/m³, pressão = 1 atm e temperatura = 20° C; - As margens são aplicadas em cascata, progressivamente, em cada uma das faixas de consumo, exceto termelétricas; - As margens acima não contemplam os tributos incidentes.		

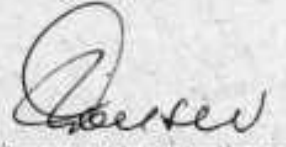
Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro-Relator


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro